Tamboril
PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
4755
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 2025.11.28.002

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL, QUE ENTRE SI PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE E A EMPRESA PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

A Prefeitura de Tamboril, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA DA SAÚDE,** com sede no Centro Administrativo Antônio Mota, situado a na Rua Germiniano Rodrigues de Farias, S/N, São Pedro, Tamboril/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.705.817/0001-04, neste ato representado pela a Secretária, a Sra. Cicera Erica Nascimento Santana, doravante denominada de **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA**, estabelecida na Avenida Presidente Costa e Silva, 2382, Mondubim, Fortaleza/CE - CEP: 60.752-694, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.722.296/0001-17, neste ato representado pelo o Sr. Jose Sales Silveira D Almeida, portador do CPF/MF nº 619.235.833-87, doravante denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, resolvem rescindir o contrato derivado do processo de Pregão Eletrônico nº 022/2025/PE/SRP, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A ATENÇÃO BASICA DA CENTRAL DO ATENDIMENTO FARMACEUTICO - CAF, JUNTO A SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICIPIO DE TAMBORIL - CE.

1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:
1.1. A presente rescisão contratual fundamenta- se nos termos do Art. 137, inciso VIII e Art. 138, inciso II da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:
2.1. O presente termo tem por objeto a rescisão amigável do contrato nº 2025.11.28.002, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A ATENÇÃO BASICA DA CENTRAL DO ATENDIMENTO FARMACEUTICO - CAF, JUNTO A SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICIPIO DE TAMBORIL - CE, celebrado em 28 de novembro de 2025.

3. CLAUSULA TERCEIRA – DO DISTRATO:
3.1. Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

4. CLAUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA:
4.1. Com a conclusão do novo certame, a manutenção dos contratos anteriores perde sua utilidade prática e econômica para a Administração Pública Municipal. A migração para a nova contratação apresenta-se vantajosa, pois o novo processo reflete na nova demanda e nas alterações dos quantitativos, relacionados aos medicamentos e materiais médico hospitalar para atender as necessidades do hospital municipal e da central de abastecimento farmacêutico (CAF), e nos preços atuais de mercado, garantindo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos da saúde.
4.1.1. A rescisão amigável evita a duplicidade de canais de fornecimento para os mesmos itens, otimizando a gestão do estoque da CAF e o controle logístico de distribuição de medicamentos. A transição ocorre sem qualquer interrupção no abastecimento da Atenção Básica, uma vez que o novo instrumento contratual já está pronto para ser executado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
4756
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

4.1.2. Diante do encerramento iminente do objeto sob a ótica da necessidade da Administração, as empresas contratadas manifestaram concordância com o encerramento antecipado do vínculo, sem a imposição de penalidades, multas ou indenizações de parte a parte. Ambas as partes reconhecem que as obrigações executadas até a presente data foram devidamente adimplidas e faturadas, restando saldo contratual que será extinto com a rescisão.
4.1.3. Considerando, que a presente rescisão busca resguardar o poder público para que não haja prejuízo gerado pela inexecução do contrato;
4.1.4. Considerando, o que dispõe o Art. 137, inciso VIII e Art. 138, inciso II da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, que ampara a rescisão amigável dos contratos administrativos.

5. CLAUSULA QUINTA – DO FORO

5.1. Fica eleito a Prefeitura Municipal de Tamboril, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Tamboril/CE, 30 de julho de 2026.

CICERA ERICA NASCIMENTO SANTANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONTRATANTE

JOSE SALES SILVEIRA D ALMEIDA:61923583387 Assinado de forma digital por JOSE SALES SILVEIRA D ALMEIDA:61923583387

PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA
Jose Sales Silveira D Almeida
CPF/MF nº 619.235.833-87
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF/MF N° 110.183.063-32
2. _____ CPF/MF N° 065.974.433.30